



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.501

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO AO SENHOR AERLINS CORRÊA DE ASSUNÇÃO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a AERLINS CORRÊA DE ASSUNÇÃO, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à Rua: Dr. JOÃO COELHO, CIDADE ALTA- LADO LESTE, Bairro de Cidade Alta, com as seguintes dimensões e demais características: medindo doze (12) metros de frente, na lateral direita mede quarenta e seis (46) na lateral esquerda mede quarenta e oito (48) e na testada dos fundos mede oito (08) metros, com uma área estimada de quatrocentos e setenta metros quadrados (470²), com os seguinte limites: pela frente ao Weste, com a Rua Dr. João Coelho, pela lateral direita ao Norte, com terreno edificado de Creusa Pereira de Freitas, pela lateral esquerda ao Sul, com terreno edificado de Gerson Gonçalves e pelos fundos ao Weste, com terreno edificado de Salomão Ferreira Gomes

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

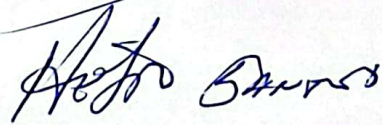
Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 11 de setembro de 2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO